

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO MUNICIPAL N° 008/2023 - GP - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*“Regulamenta a concessão de retribuição pecuniária e dispõe sobre valores de diárias de pessoal da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, no País e no exterior, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 64 da lei Complementar nº 001, de 25 de setembro de 1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede do Município de sua lotação, em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus as passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, segundo as disposições deste Decreto e observados os valores consignados no Anexo I.

§ 1º. - Diárias são despesas de caráter indenizatório, destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, quando realizados por agente público, a serviço, em qualquer município diverso daquele onde se situa a unidade da administração em que se encontra lotado.

§ 2º. - O ato concessório e a disponibilização ao beneficiário dos valores correspondentes devem ocorrer em datas que antecedam o início do período de afastamento.

§ 3º. - Os valores previstos no Anexo I deste Decreto serão pagos em moeda corrente, quando o deslocamento se der dentro do território nacional.

§ 4º. - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou, quando exigir, for fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem próprias, de outro órgão ou de entidade da Administração Pública.

§ 5º. - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

**Art. 2º.** - Para efeito deste Decreto, considera-se solicitante o beneficiário que realizar viagem a serviço e no interesse da Administração Pública, podendo este ser:

I - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo e/ou cargo em comissão, em exercício na Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município;

II - Convidado: pessoa investida em cargo público, em exercício em outro órgão, convidado pelo Município de Lajes a prestar serviços ou participar de evento;

III - Colaborador eventual: pessoa sem vínculo com a Administração Pública convocada a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse do Município de Lajes em caráter eventual.

**Art. 3º.** - As diárias previstas no Anexo I deste Decreto para cargos em comissão ou função de confiança somente serão concedidas aos servidores que estiverem no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

§1º. - Ao Vice-Prefeito serão devidas diárias em equivalência com o valor devido ao Prefeito, quando seu deslocamento se fizer durante o exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. - Os servidores ocupantes de cargo em comissão e efetivos, quando designados para acompanhar Secretários Municipais farão jus à percepção de diárias quantificadas no mesmo valor fixado para os titulares conforme Anexo I deste Decreto.

§3º. - Os Secretários Municipais, quando designados formalmente para acompanhar o Prefeito em viagens para fora do Município de Lajes receberão diárias acrescidas de 1/3 (um terço) dessas indenizações.

**Art. 4º.** - As diárias serão concedidas mediante Portaria exarada pelo Prefeito do Município.

§1º. - Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública a edição do ato concessivo a que se refere o caput deste artigo, quando a atribuição pecuniária definida pelo presente ato for concedida ao Prefeito do Município.

§2º. - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar a partir de uma sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo Secretário Municipal da unidade solicitante, constante em formulário próprio.

§3º. - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias decorrentes da prorrogação, desde que devidamente justificadas.

**Art. 5º.** - São elementos essenciais da Portaria de concessão:

I - Nome, matrícula, cargo, emprego ou função do beneficiário;

II - Descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III - local(ais) de destino;

IV - Período do afastamento;

V - Quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;

VI - Justificativas do afastamento.

**Art. 6º.** - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica

obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 7º.** - As despesas de alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante a concessão de diárias, correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

**Parágrafo único** - O dirigente do órgão proponente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias, devendo ser justificada a relação de pertinência entre as atribuições do nível constante no Anexo I e a capacidade técnica do colaborador eventual com o objeto do deslocamento.

**Art. 8º.** - O valor da diária para viagens ao exterior será calculado com base na diária de maior valor definido no Anexo I, definido em moeda estrangeira e convertido em reais (R\$) na cotação do dia de preenchimento da requisição da concessão das diárias, de acordo com os destinos referenciados nos parágrafos abaixo:

§1º. - No continente Europeu, a unidade monetária de referência será o euro (EUR).

§2º. - Nos continentes: América, Ásia, África e Oceania, a unidade monetária de referência será o dólar americano (US\$).

§3º. - À requisição deverá ser juntado comprovante da cotação da moeda, para "compra" (padrão PTAX), extraído do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 4º. - A diária será dividida pela metade nos seguintes casos:

I - Quando o Município custear, por meio diverso, as despesas da pousada;

II - Quando o servidor não tiver custo com hospedagem ou estiver sobre administração do governo brasileiro ou suas repartições;

III - quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada.

**Art. 9º.** - A passagem aérea destinada ao servidor público será adquirida após autorização da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente após autorização do Secretário Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública, poderão ser adquiridas as passagens aéreas para colaboradores eventuais e convidados, desde que expressamente motivadas e justificadas.

**Art. 10º.** - A diária será concedida ao servidor após o deferimento do pedido de afastamento, consubstanciado por meio de Requisição e Estimativa de Custo da Concessão (Anexo III), a qual será editado ato concessivo (Anexo II), cuja publicidade se dará por meio do Diário Oficial da FEMURN.

**Art. 11º.** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem (Anexo III) e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento.

**Parágrafo único** - Caso o servidor não apresente a documentação constante no caput do presente artigo no prazo de vinte dias, após o retorno, deverá restituí-la em sua integralidade, ficando impedido de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade.

**Art. 12º.** - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

**Art. 13º.** - Fazem parte integrante do presente Decreto o Anexo I (Tabelas de Valores de Diárias), o Anexo II (Requisição e Estimativa do Custo da Concessão), o Anexo III (Termo de Responsabilidade do Beneficiário) e o Anexo III (Minuta do Relatório de Viagem).

**Art. 14º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 32, de 11 de agosto de 2021.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 17 de fevereiro de 2023.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

<b>TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS (R\$)</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>ESTADOS DO NORDESTE E CAPITAL DO RN</b>	<b>DISTRITO FEDERAL E ESTADOS DA REGIÃO NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE</b>	<b>INTERIOR DO ESTADO DO RN</b>
Prefeito	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e equivalentes (CC1)	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 400,00
Servidores ocupantes dos cargos símbolos CC2, CC3, CC3.1, CC3.2, CC3.3, CC3.4, CC3.5, C4 e CC4.1.	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 350,00

Servidores ocupantes dos cargos símbolos CC5, CC6, CC7 e CC7	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 250,00

## ANEXO II

### REQUISIÇÃO E ESTIMATIVA DO CUSTO DE CONCESSÃO

<b>Nome do Beneficiário (alínea "a", I, art. 16, da Res. Nº 028/2020-TCE-RN):</b>		
<b>Matrícula:</b>	<b>Cargo/Função:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem (alínea "b", I, art. 16, da Res. Nº 028/2020-TCE-RN) - Justificativa do afastamento:</b>		
<b>Local(is) de destino (alínea "c"):</b>	<b>Cidade(s) de destino:</b>	<b>UF de destino:</b>
<b>Período de Afastamento (alínea "d"):</b>	<b>Quantidade de Diárias (alínea "e"):</b>	
<b>Valor Unitário da Diária:</b>	<b>Valor Total da Diária:</b>	
<b>Data e Hora de Saída:</b>	<b>Data e Hora de Retorno:</b>	
<b>Meio de Transporte Utilizado:</b>		
<b>Fonte de Recurso: ( ): 150 - Recursos Ordinários ( ): Outras/Especificar:</b>		
<b>Solicito a concessão de diárias nos termos requeridos. Declaro que me responsabilizo em encaminhar o relatório de viagem e a documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, após cumprir os objetivos pretendidos na presente concessão, nos termos do Decreto nº XX/2023.</b>		
Lajes/RN, XX de XXXXXXXX de 202X.		
Nome do Servidor:		
Cargo:		
<b>DESPACHO</b>		
Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pública, para deliberação, nos termos requisitados.		
Em, XX de XXXXXXXX de 202X.		
Secretário (s) da Unidade de Origem		
(assinatura)		

## ANEXO III

(Inciso III do art. 16 da Resolução nº 028/2020-TCE-RN)

### RELATÓRIO DE VIAGEM

Processo nº XX/XXXX

**Nome:**

**Cargo ou Função:**

**Matrícula:**

**Data e Horário da Saída:**

**Data e Horário de Chegada:**

**Quantidade de Diárias:**

**Valor Unitário da Diária:**

**Valor Total da Diária:**

**Destino:**

**Meio de Transporte do Deslocamento:**

**OBJETIVO DO DESLOCAMENTO:**

**RESULTADOS ALCANÇADOS:**

**QUITAÇÃO:** Dê-se quitação conforme alínea "f" do inciso III do art. 16 da Resolução nº 028/2020-TCE/RN.

É o relatório da viagem.

Junte-se aos autos do processo concessivo para que surtam os efeitos de comprovação da despesa recebida a título de indenização pecuniária para cobertura do meu afastamento a serviço, conforme dispõe o inciso III do art. 16 da Resolução nº 028/2020-TCE/RN.

Lajes/RN, XX de XXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Servidor

Matrícula do Servidor

**Visto do Superior Imediato:**

Lajes/RN, XX de XXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Anexo a este relatório: documento hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento e/ou documento comprobatório de devolução dos valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.